



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

LEI N.º 740

de 30 de novembro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no Serviço Público Municipal o Serviço Médico Municipal de Assistência Rural, destinado a prestar assistência médica às populações de São Francisco Xavier e Eugênio de Melo.

Artigo 2.º — Criará o Prefeito nos subdistritos referidos no artigo anterior, Postos Médicos, doando-os de um médico, bem como do material e medicamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

§ único — Funcionarão esses postos até a criação, pelo Estado, às suas expensas, de Postos ou Sub-Pos-

tos Médicos próprios para o fim específico no artigo primeiro.

Artigo 3.º — Ficam criados no Serviço Público Municipal os seguintes cargos: 1—2 (dois) médicos, padrão «U»

§ único — O provimento dos cargos criados neste artigo, será feito através de contrato, sendo seus ocupantes dispensados ou aproveitados noutra função compatível, assim sem que o Estado crie naqueles Subdistritos unidades médicas assistenciais.

Artigo 4.º — Funcionarão esses postos, em atendimento público, três vezes por semana.

Artigo 5.º — Atenderão esses médicos, também, em horário a ser fixado pelo Prefeito, os servidores públicos municipais.

Artigo 6.º — Para ocorrer as despesas com a execução desta lei será consignada no orçamento verba própria.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos, em 30 de Novembro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos trinta dias do mês de Novembro de mil nove centos e sessenta.

José Machado

Chefe da S. E. P.

*Diário de S. José dos Campos
n.º 2025, de 11-12-1960*



01076

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

of.

L E I Nº 740
de 30 de Novembro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Serviço Público Municipal o Serviço Médico Municipal de Assistência Rural, destinado a prestar assistência médica às populações de S. Francisco Xavier e Eugenio de Melo

Artigo 2º - Criará o Prefeito nos subdistritos referidos no artigo anterior, Postos Médicos, dotando-os de um médico, bem como do material e medicamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

§ único - Funcionarão êsses postos até a criação, pelo Estado, às suas expensas, de Postos ou Sub-Postos Médicos próprios para o fim especificado no artigo primeiro.

Artigo 3º - Ficam criados no Serviço Público Municipal - os seguintes cargos:

1 - 2 (dois) médicos, padrão "U"

§ único - O provimento dos cargos criados neste artigo, será feito através de contrato, sendo seus ocupantes dispensados ou aproveitados noutra função compatível, assim que o Estado crie naquelas Subdistritos unidades médicas assistenciais.

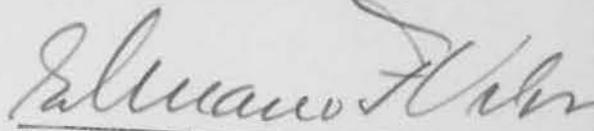
Artigo 4º - Funcionarão êsses Postos, em atendimento público, três vezes por semana.

Artigo 5º - Atenderão êsses médicos, também, em horário a ser fixado pelo Prefeito, os servidores públicos municipais.

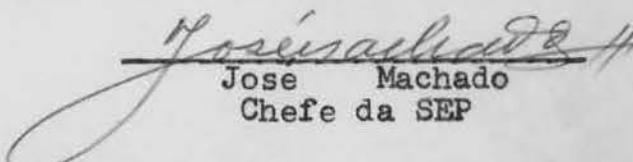
Artigo 6º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei será consignada no orçamento verba própria.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 30 de Novembro de 1960.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos trinta dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta.


José Machado
Chefe da SEP